

UNIÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO

ESTATUTO GERAL

Roma, 2008

UAC- UNIÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO
Piazza S. Vincenzo Pallotti, 204
00186 – Roma
Itália

SUMÁRIO

Carta de apresentação
Decreto
Abreviações e fontes
Premissa histórica

ESTATUTO GERAL DA UNIÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO

PARTE I – NATUREZA, MISSÃO E ESPIRITUALIDADE...

Capítulo 1 - Natureza
Capítulo 2 – Missão
Capítulo 3 – Espiritualidade

PARTE II – MEMBROS

Capítulo 1 – Princípios de pertença
Capítulo 2 – Membros individuais
Capítulo 3 – Membros pertencentes a comunidades da União
Capítulo 4 – Formação
Capítulo 5 – Direitos e deveres
Capítulo 6 – Saída da União

PARTE III – COLABORADORES NA UNIÃO

PARTE IV – ÓRGÃOS DA UNIÃO

Capítulo 1 – Elementos da estrutura
Capítulo 2 – Conselhos Locais de Coordenação
Capítulo 3 - Conselhos Nacionais de Coordenação
Capítulo 4 - Conselho Geral de Coordenação
Capítulo 5 – Assembleia Geral
Capítulo 6 – Secretariado Geral
Capítulo 7 – Congresso Geral
Capítulo 8 – A administração dos bens da União

PARTE V – REVISÃO DO ESTATUTO

APÊNDICE – Ato de entrega do Decreto de instituição da União do Apostolado Católico e de aprovação do Estatuto Geral *ad experimentum*, de 14 de novembro de 2003

1. Intervenção do Presidente do Pontifício Conselho para os Leigos, Sua Excelência Reverendíssima Dom Stanislaw Rylko
2. Intervenção do Presidente do Conselho Geral de Coordenação da UAC, Pe. Séamus Freeman, SAC

UNIÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO
Piazza San Vincenzo Pallotti, 204 – 00186 Roma, Itália
Tel (+39) 06.6819469 – Fax (+39)06.6876827
E-mail: uac@uniopal.org

A TODOS OS MEMBROS DA UNIÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO

Caros irmãos e irmãs em Cristo Jesus,

Aleluia! Existe outra ocasião de alegria que merece o pleno reconhecimento de cada membro e de cada comunidade da União do Apostolado Católico.

A aprovação definitiva do Estatuto Geral é um momento histórico muito importante para todos nós. Leiamos no Noticiário da União do Apostolado Católico (UAC) de maio de 2008:

*“Com grande alegria e em espírito de profundo agradecimento a Deus, vos comunicamos a aprovação definitiva do Estatuto Geral pelo Pontifício Conselho para os Leigos (PCL). O Estatuto Geral da União do Apostolado Católico fora aprovado, em 2003, por cinco anos **ad experimentum**. Após uma consulta feita entre os membros da UAC, o esboço do texto definitivo foi examinado, discutido e aprovado pela sua Assembleia Geral Extraordinária, no mês de maio de 2007, e a redação final foi entregue ao PCL para a aprovação definitiva. No dia 2 de maio de 2008, chegou uma carta ao Secretariado Geral da UAC, a qual comunicava a aprovação definitiva e incluía pequenas modificações e observações no texto”.*

Os membros do Conselho Geral de Coordenação discutiram tais “modificações” e “observações”, durante o seu encontro anual, realizado de 13 a 16 de maio de 2008, e as inseriram no Estatuto Geral, cuja cópia foi enviada em setembro de 2008 ao Pontifício Conselho para os Leigos e arquivada.

Na sexta-feira, 7 de novembro de 2008, o Decreto da aprovação definitiva do Estatuto Geral da UAC foi entregue pelo Presidente do Pontifício Conselho para os Leigos, Sua Excelência Reverendíssima o Cardeal Stanislaw Rylko, no ofício do Pontifício Conselho, em uma simples cerimônia, a um grupo representativo de membros da União: Pe. Friedrich Kretz SAC, Reitor Geral da SAC e Assistente Eclesiástico da UAC; Pe. Jeremiah Murphy SAC, Secretário Geral UAC; Ir. Serena Cambiaghi CSAC, Superiora Geral da Congregação das Irmãs do Apostolado Católico; Ir. Rita-Lore Wicklein SAC, Vigária-Geral das Irmãs Missionárias do Apostolado Católico; Senhora Iole Capretti, membro do Conselho Nacional de Coordenação Italiano e a Senhora Marina Monacchi da Comunidade Quinta Dimensão, com a assistência de Mons. Miguel A. Delgado, Chefe de Ofício do PCL. O Estatuto Geral, definitivamente aprovado, traz a data de 28 de outubro de 2008, evidenciando a transformação do período de cinco anos **ad experimentum** numa aprovação permanente e definitiva. Um dom espiritual muito grande para todos nós!

Que significado tem para a UAC, hoje e no futuro, esse desenvolvimento, esse reconhecimento eclesial?

Antes de tudo, o reconhecimento não é a etapa meramente final de um processo. Lembro que um membro, com muita sinceridade, após a aprovação **ad experimentum** de 2003, declarou:

“A Santa Sé se pronunciou, a questão está acabada”. Mas essa não é, e nem deveria ser, uma verdadeira avaliação da importância e do valor de tal reconhecimento histórico por parte da Igreja. Nós não festejamos a conclusão de um processo, mas um dom do Espírito, um dom autêntico de um novo início, que chama e convida a todos para colaborar na missão espiritual apostólica da Igreja. Somos chamados para ser “uma comunhão” desde o início, aberta a novos modos e outras formas de evangelização, e que promova a colaboração entre todos os fiéis (cf. Estatuto Geral, n. 12 e 13). Celebramos um dom que deveria infundir nova esperança em cada membro sobre o nosso papel futuro, no interior da Igreja universal; um dom e um impulso do Espírito muito precioso que não nos deixa outra escolha (cf. 2Cor 5,14) e que deveria infundir-nos novo entusiasmo, aquele que tive o privilégio de experimentar, este ano, em Sydney, na Austrália, durante a Jornada Mundial da Juventude. Nas sessões catequéticas cotidianas, sempre dos grupos de língua inglesa, para mim fui alegremente surpreendido ao encontrar jovens da Austrália, de Belize, do Canadá, da Índia, da Irlanda, da África do Sul e dos Estados Unidos cheios de entusiasmo pela União do Apostolado Católico. Uma grande manifestação de entusiasmo quanto à nossa responsabilidade no interior da Igreja!

Relevante é também o fluxo constante de notícias e de iniciativas apresentadas pelo Secretariado Geral da UAC. Como exemplo, todos recebemos, nas últimas semanas, alguns documentos importantes, esclarecedores de aspectos particulares da UAC. No dia 2 de outubro, chegou-nos o documento “A Delineação Espiritual da União do Apostolado Católico”, um texto rico de referências bíblicas às características espirituais e apostólicas da UAC. No dia 30 de outubro, foi enviado um segundo documento, “A Regulamentação do Conselho Geral de Coordenação da União do Apostolado Católico”, o qual contém medidas práticas e técnicas referentes ao seu funcionamento. Outros documentos de esclarecimento e de guia estão sendo preparados. Relevante foi a decisão do Instituto Pallotti de ter, em 2007, encontros sobre o Ano Paulino, considerado muito importante pela Igreja. As conferências examinaram o uso de Vicente Pallotti, nos seus escritos, daqueles do Apóstolo dos Gentios. Todas essas iniciativas mantêm viva a reflexão, renovam o nosso viver cotidiano do carisma e promovem a sua fidelidade dinâmica, que não deve limitar-se à *rotina*.

Em segundo lugar, o reconhecimento oficial da Igreja conclui positivamente um mandato que nos foi concedido pelo Concílio Vaticano II e pelo Capítulo Geral Extraordinário da SAC de 1968-69. O Concílio Vaticano II chamou todos os institutos de vida consagrada para o retorno às fontes, ou seja, ao espírito e aos objetivos do Fundador (cf. *Ecclesiae Sanctae*, 12). Tal processo revelou-se complicado para a nossa comunidade palotina, porque nossa história foi marcada pelas muitas crises de identidade a que tivemos de sobreviver. Durante toda a nossa história, houve sempre um debate vivaz – quanto à centralidade, e à sua autoridade, no carisma –, tensões e inclusive alguma divisão. Com a instituição e o reconhecimento oficial da União do Apostolado Católico por parte da Santa Sé creio que a nossa “Associação Pública de Fiéis” goza provavelmente de maior unidade hoje que em qualquer outro período da sua história.

A consignação, por parte da Igreja, da renovação e da atualização da vida consagrada aos institutos religiosos não foi para eles uma tarefa fácil de realizar. Podemos ter uma idéia da complexidade da renovação da resposta do XII Capítulo Geral Extraordinário da SAC. Ele foi “profético”, no sentido de que os capitulares não puseram no centro um debate detalhado sobre a renovação teórica, mas, antes, elaboraram alguns princípios prioritários e de renovação e convidaram para dar raízes autênticas à nossa renovação, à práxis concreta. A sua declaração de intenção é muito interessante:

“No tempo do Fundador a inteira direção estava junto dele e dos primeiros membros da Sociedade do Apostolado Católico. Essa posição se manteve até hoje. Se ela poderá ou deverá ser mantida também no futuro, porém, é questão não tão urgente, dado o estado atual das circunstâncias. O Capítulo Geral dá, pois, a cada Província e Região a possibilidade de

experimental formas de organização e direção adaptadas às respectivas condições, para encontrar, em tempo oportuno, uma solução comum” (Documentos do Capítulo Geral XII Extraordinário, Capítulo 5, n. 14).

Uma primeira leitura desse artigo pode dar a impressão de que os capitulares quisessem descurar a questão e confiar a outros a solução, mas a sua consideração, conforme se desenvolveram os acontecimentos, foi profética, visto que favoreceu iniciativas múltiplas e criativas. Isso, por sua vez, incentivou o uso da “coordenação” e da “colaboração” como instrumentos de grande potencialidade espiritual e apostólica. O resto da nossa história está sob os olhos de todos.

O futuro vai gerar novos desafios e também novas dificuldades, para manter melhores oportunidades às quais associar a mesma colaboração espiritual, a fim de revelar a vontade de Deus – e não a nossa. A fonte espiritual, que dá vida e vitalidade a essa sagrada colaboração, é o Cenáculo, ou seja, todos ao redor de Maria, Rainha dos Apóstolos, para contemplar a sua súplica apostólica “Como é possível isto? (Lc 1,34)”. Esta é uma pergunta totalmente privada de dúvidas. O caminho de Deus é vizinho e o revelamos com a nossa perseverança. “Como será a União hoje e amanhã?” Que esta seja uma pergunta sempre presente em cada um de nós, em cada situação concreta da nossa vida e do nosso apostolado.

Concluindo, é nosso desejo sincero agradecer a todos pela cooperação e a solidariedade com que celebramos e trabalhamos juntos durante todos estes anos. Oramos para que floresçam também no futuro. Enfim, e sempre, peçamos a Maria, Rainha dos Apóstolos, que interceda junto do seu Filho Jesus pela Igreja e, especialmente, por todos os membros da União do Apostolado Católico, a fim de que todos possam mostrar-se, nós os primeiros, como administradores fiéis dos dons recebidos.

Fraternalmente no Senhor,

+ Séamus Freeman, SAC
Presidente

Pe. Jeremiah Murphy, SAC
Secretário Geral

21 de novembro 2008

Festa da Apresentação da Bem-aventurada Virgem Maria

PONTIFÍCIO CONSELHO PARA OS LEIGOS

1563/08/S-61/A-74

DECRETO

As origens da União do Apostolado Católico remontam a 9 de janeiro de 1835, quando, por inspiração divina, São Vicente Pallotti (1795-1850) decidiu fundar uma obra na qual todos os membros do povo de Deus pudessem cooperar na missão evangelizadora da Igreja. São Vicente Pallotti era movido pela consciência de que todos os batizados, em resposta ao “mandamento novo” da caridade (cf. Jo 15,12-15) são chamados a empenhar-se ativamente na salvação do próximo assim como na própria, além de considerar que as iniciativas apostólicas pessoais seriam mais eficazes se realizadas conjuntamente, dirigidas para a comum missão de viver e de propagar em conjunto o Evangelho.

Desde o seu nascimento, a *União do Apostolado Católico* reúne diversas comunidades de fiéis de cada estado, leigos, clérigos e religiosos, desejosos de plasmar a própria vocação nos ideais apostólicos do Fundador. A partilha do mesmo carisma pressupõe a necessária distinção e a complementaridade entre os diversos estados de vida na comunhão eclesial.

Como se lê no art. 1º do Estatuto Geral, “a *União do Apostolado Católico*, dom do Espírito Santo, é uma comunhão de fiéis que, unidos a Deus e consigo, segundo o carisma de São Vicente Pallotti, promovem a corresponsabilidade de todos os batizados de reavivar a fé, de reacender a caridade na Igreja e no mundo e de levar todos à unidade em Cristo”.

Ao longo da sua história, a *União do Apostolado Católico* recebeu numerosas mostras de estima da parte da autoridade eclesiástica. Com a carta eclesiástica de 4 de abril de 1835, Carlo Odescalchi, então Cardeal Vigário de Roma, concedeu toda bênção aos membros da recém-nascida *Pia União do Apostolado Católico*. Sucessivamente, com a carta eclesiástica de 11 de julho do mesmo ano, a associação recebe “mil bênçãos” do Papa Gregório XVI (cf. San Vincenzo Pallotti, *Opere Complete*, IV, p. 3 e 9).

Na homilia feita na igreja romana de San Salvatore in Onda, em 22 de junho de 1986, Sua Santidade João Paulo II sublinhou os pontos nucleares do carisma recebido de São Vicente Pallotti. Olhando para o futuro, o Romano Pontífice, naquela ocasião, voltou-se aos fiéis reunidos para a solene celebração e os exortou: “Continuai a multiplicar o vosso empenho para que aquilo que profeticamente anunciou Vicente Pallotti, e o Concílio Vaticano II com autoridade confirmou, se torne uma feliz realidade, e todos os cristãos sejam autênticos apóstolos de Cristo na Igreja e no mundo!” (*Insegnamenti di Giovanni Paolo II*, IX,I (1986), p. 1899).

O Concílio Vaticano II, como também o Magistério pós-conciliar, prestou especial atenção às formas agregativas de participação na vida da Igreja, manifestando profunda consideração nos seus confrontos (cf. Decreto sobre o apostolado dos leigos *Apostolicam actuositatem*, 18, 19 e 21; Exortação apostólica pós-sinodal *Christifideles laici*, 29).

Quanto a esse propósito, no início do novo milênio, João Paulo II reafirmou a importância de “promover as várias realidades agregativas, seja nas formas mais tradicionais, seja naquelas mais novas dos movimentos eclesiais, concedendo à Igreja uma vivacidade que é

dom de Deus e constitui uma autêntica primavera do Espírito” (*Lettera apostolica Novo Millennio ineunte*, 46).

Portanto:

Transcorrido o quinquênio de aprovação *ad experimentum* do Estatuto Geral da *União do Apostolado Católico* (cf. *Decreto* do Pontifício Conselho para os Leigos de 28 de outubro 2003);

Examinada a instância enviada a este Dicastério por sua Excelência Reverendíssima Dom Séamus Freeman, SAC, Bispo de Ossory, e pelo Reverendo Padre Jeremiah Murphy, SAC, respectivamente Presidente e Secretário Geral da *União do Apostolado Católico*, com a qual se solicita a aprovação definitiva do anteriormente citado Estatuto;

Aguardada a oportunidade de aprovar definitivamente o Estatuto Geral da *União do Apostolado Católico*;

Acolhendo favoravelmente as modificações feitas na redação do Estatuto Geral;

Examinados os artigos 131-124 da Constituição apostólica *Pastor Bonus* sobre a Cúria Romana, e o cânone 312, §1, 1º do Código de Direito Canônico, o Pontifício Conselho para os Leigos decreta:

- 1) a confirmação da instituição da *União do Apostolado Católico* como associação pública internacional de fiéis, com personalidade jurídica, segundo a norma dos cânones 298-320 e 327-329 do Código de Direito Canônico;
- 2) a aprovação definitiva do Estatuto Geral, no texto que na data de hoje é devidamente autenticado e depositado como cópia nos arquivos do Dicastério.

Dado no Vaticano, no dia vinte oito de outubro de 2008, festa de São Simão e Judas Tadeu, Apóstolos.

+ Josef Clemens
Secretário

Stanislaw Card. Rylko
Presidente

ABREVIACÕES E FONTES

- AA** Concílio Vaticano II, *Apostolicam Actuositatem* (Decreto sobre o Apostolado dos Leigos)
- ACTA SAC** Atas da Sociedade do Apostolado Católico
- AG** Concílio Vaticano II, *Ad Gentes* (Decreto sobre a Atividade missionária da Igreja)
- Art.** Referência aos números do presente Estatuto
- c./cc** Referência aos cânones do Código de Direito Canônico. Texto oficial e versão italiana, Roma 1983
- ChL** João Paulo II, Exortação apostólica pós-sinodal *Christifideles Laici* sobre a vocação e a missão dos leigos na Igreja e no mundo
- C.I.C.** Codex Iuris Canonici (Código de Direito Canônico)
- DH** Concílio Vaticano II, *Dignitatis Humanae* (Declaração sobre a Liberdade religiosa)
- GS** Concílio Vaticano II, *Gaudium et Spes* (Constituição pastoral sobre a Igreja no mundo contemporâneo)
- LG** Concílio Vaticano II, *Lumen Gentium* (Constituição dogmática sobre a Igreja)
- Lei SAC** Lei da Sociedade do Apostolado Católico, Roma 2000
- n** número/números
- NA** Concílio Vaticano II, *Nostra Aetate* (Declaração das relações da Igreja com as religiões não-cristãs)
- NMI** João Paulo II, Carta Apostólica “*Novo millennio ineunte*” ao termo do grande Jubileu do ano 2000
- OOCC** Obras Completas (Vol. I-XIII), Roma, 1964-1997, Cúria Geral; ao cuidado de Francesco Moccia, SAC. Edição crítica dos escritos de S. Vicente Pallotti, Fundador da União do Apostolado Católico
- PO** Concílio Vaticano II, *Presbyterorum Ordinis*, (Decreto sobre o ministério e a vida dos Presbíteros)
- Preâmbulo** Documento fundamental da União do Apostolado Católico, confirmado e aprovado, durante o encontro de 6 a 8 de abril de 1981, pelos seguintes Institutos da U.A.C.:
- Sociedade do Apostolado Católico (Padres e Irmãos Palotinos);
 - Congregação das Irmãs do Apostolado Católico (Irmãs Palotinas);

- Congregação das Irmãs Missionárias do Apostolado Católico (Irmãs Palotinas Missionárias);

- Irmãs Eucarísticas de São Vicente Pallotti;

- Irmãs de Santa Hildegarda do Apostolado Católico;

- Irmãs de Santa Teresa do Apostolado Católico.

Estes e outros Institutos e Comunidades colocam o Preâmbulo no prefácio dos seus regulamentos internos. O Preâmbulo é uma declaração comum sobre a espiritualidade e os princípios apostólicos palotinos.

- S.A.C.** Este texto se refere unicamente à Sociedade do Apostolado Católico
- SC** Concílio Vaticano II, *Sacrossanctum Concilium* (Constituição sobre a Sagrada Liturgia)
- U.A.C.** Unio Apostolatus Catholici, isto é, União do Apostolado Católico
- UR** Concílio Vaticano II, *Unitatis Redintegratio* (Decreto sobre o Ecumenismo)
- VC** João Paulo II, Exortação apostólica pós-sinodal *Vita Consecrata* sobre a vida consagrada e a sua missão na Igreja e no mundo.

PREMISSA HISTÓRICA

SÃO VICENTE PALLOTTI FUNDADOR DA UNIÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO

1. **[Vida e atividade]** – Vicente Pallotti nasce no dia 21 de abril de 1795, em Roma, de Pedro Paulo e Madalena De Rossi. A sua juventude é sustentada e alimentada pela religiosidade dos pais. É ordenado sacerdote em 16 de maio de 1818. Após a ordenação, graças ao seu apostolado múltiplo e intenso, tem relações de amizade com eclesiásticos e leigos, ativamente empenhados em manter viva a fé cristã no povo de Roma. Sua presença pastoral em todas as frentes impulsiona-o a estimular a colaboração dos eclesiásticos, dos religiosos e dos leigos.

Roma oferece um campo vasto e fecundo para a atividade sacerdotal e apostólica. As solitudes pastorais de Vicente abraçam todo o ambiente de vida eclesial: sabe abrir-se aos pobres e aos excluídos, aos doentes e aos marginalizados; é cheio de solicitude pelos soldados dos quartéis, pelos operários, pelos estudantes e encarcerados; é confessor incansável; tem conferências para religiosas e prega missões nas paróquias; organiza a formação cristã da juventude, dos adultos e do clero; abre e ajuda orfanatos, difunde a boa imprensa, encoraja as missões, sensibiliza-se pelos problemas do Oriente cristão; inicia a celebração do Oitavário da Epifania como testemunho da unidade e da universalidade da Igreja. Preocupa-se, sobretudo, em ser solícito pela glória de Deus e pela salvação dos homens. A força motora de todo esse apostolado, orientado para reavivar a fé, é a caridade na sua dupla dimensão, espiritual e temporal.

Na vida e na atividade apostólica de Pallotti um objetivo dominante, quase um fermento que anima todos os outros, é o esforço de progredir continuamente, cada dia, na santidade. Cada momento da sua existência tende à infinita santidade de Deus. Vicente sente-se atraído por Ele, ao qual confessa: Deus, Santidade por essência, com a sua mesma Santidade infinita *“destrói toda a minha maldade. E destruído todo eu, permanece em mim Deus santidade infinita, imensa, eterna, incompreensível”* (OOCC X, 459).

Morre no dia 22 de janeiro de 1850, em Roma, em San Salvatore in Onda. Em 22 de janeiro de 1950, é beatificado pelo Papa Pio XII. No dia 20 de janeiro de 1963, é canonizado pelo Papa Beato João XXIII, o qual disse do Santo: *“São Vicente Pallotti é uma das mais eminentes figuras de atividade apostólica no século XIX... Não se apagou no ministério ordinário. Ideou novos meios para fazer conhecer e amar Deus”* (ACTA SAC V, 367).

2. **[Espiritualidade]** – O princípio dinâmico sobre o qual se funda a multiforme atividade apostólica de São Vicente Pallotti é a sua pessoal experiência de fé. Deus lhe concede, como dom do seu Espírito, aquela intensidade do Seu amor infinito e da Sua infinita misericórdia. Segundo Vicente Pallotti, o motor mais profundo da ação divina é o amor infinito. O homem, por isso, criado à imagem e à semelhança de Deus, encontra o sentido da sua vida somente quando permanece no constante exercício do amor a Ele e aos irmãos (cf. 1Jo 4,16).

A experiência lhe permite conhecer Cristo como o Apóstolo do Eterno Pai. Tudo o que Jesus realizou durante a sua vida na Terra é fruto do Seu amor ao Pai e daquele redentor para com os homens (cf. OOCC III, 175-178). Viver à imitação de Cristo o amor ao Pai e ao próximo

constitui o segredo da eficiência apostólica de todo cristão. Para Vicente Pallotti, o amor é o motivo que arrasta quem quer colaborar no apostolado; o seguimento de Jesus e a participação na Sua missão de salvar os homens são inseparáveis. Todos, enquanto chamados para o Seu seguimento, têm também uma obrigação apostólica (cf. OCCC III,142).

Maria, Rainha dos Apóstolos, é, “*depois de Jesus Cristo o mais perfeito modelo do verdadeiro zelo católico e da perfeita caridade, visto que ela tanto se empenhou nas obras da maior glória de Deus e da salvação das almas... que superou no mérito os Apóstolos*” (OCCC I, 7). O título de Maria Rainha dos Apóstolos é para São Vicente um símbolo, um programa; ela é o exemplo mais eficaz e o modelo mais perfeito para o apostolado de todo fiel.

3. [A obra] – A experiência de Deus amor e misericórdia abre os olhos de São Vicente Pallotti para as necessidades da Igreja do seu tempo e o estimula a dar uma resposta. Ele é capaz de ler a vontade de Deus nos sinais dos tempos. A sua resposta à inspiração de 09 de janeiro de 1835 é a Obra do Apostolado Católico (cf. OCCC X, 198-199). O Espírito Santo faz-lhe intuir uma obra em que os batizados participam na missão da Igreja enquanto se unem na realização de um objetivo comum. Vicente Pallotti expressa essa sua intuição nas palavras: “*O Apostolado Católico, isto é universal, como pode ser comum a cada classe de pessoas, é o fazer o quanto cada um pode e deve fazer para a maior glória de Deus e para a salvação eterna própria e do outro*” (OCCC III, 143).

A data oficial do nascimento da Obra de Pallotti é o 04 de abril de 1835, quando o Cardeal Vigário de Roma, Carlo Odescalchi, concede à Pia União do Apostolado Católico toda bênção (cf. OCCC IV, 1-3). Em maio de 1835, Pallotti lança o primeiro apelo ao povo romano, no qual expõe a ideia e o objetivo da *Pia Associação do Apostolado Católico*, que convida sacerdotes, religiosos e leigos a participar (cf. OCCC IV, 119-141). Em 11 de julho do mesmo ano, segue a aprovação do Pontífice Gregório XVI (cf. OCCC IV, 8-9). No dia 25 de março de 1838, a União do Apostolado Católico foi ereta na Diocese de Roma como associação de personalidade jurídica pública (cf. OCCC IV, 24-26) e existia na Igreja universal constituída como uma União, composta de comunidades e de indivíduos, e reconhecida pela Santa Sé (Lei SAC, Roma 1980, n. 1, 4, 202-205; Constituições, Roma 1980, n. 6c; *Unsere Lebensform*, Roma 1985, n. 6-7, 179c, 202,223).

Quando ainda estava vivo o Fundador, a União do Apostolado Católico teve um constante, ainda que agitado, desenvolvimento. A multiplicidade dos membros da União impeliu Vicente Pallotti a pensar em diversas formas de pertença e em diversas estruturas de organização (cf. OCCC I e II). Com a sua União, o Fundador não procurava tanto criar novas instituições na Igreja, mas, antes, vivificar as já existentes e tornar mais eficaz o apostolado (cf. OCCC III, 1-3), servindo onde era possível, com incansável amor, trabalhando junto com os outros e promovendo a unidade da União, que, segundo Pallotti, se fundava sobre o empenho do amor vivido e sobre o zelo apostólico; por isso, o seu vínculo era, antes de tudo, a caridade competitiva, acompanhada de um mínimo de organização.

A União do Apostolado Católico, constituída já no seu primeiro núcleo por sacerdotes, religiosos e fiéis leigos, teve nos anos sucessivos um desenvolvimento mais orgânico e expandiu-se na comunidade dos sacerdotes e dos irmãos, nas comunidades das irmãs e numa vasta comunidade de fiéis leigos de todo estado de vida e condição. Hoje, a União do Apostolado Católico conserva substancialmente a mesma fisionomia, permanecendo aberta a todos os membros do Povo de Deus. Ela recolhe em todo o mundo aqueles que se inspiram nos ideais apostólicos do Fundador: os membros dos institutos fundados por São Vicente Pallotti ou surgidos sucessivamente em tempos diversos e um amplo número de fiéis leigos empenhados individualmente ou organizados em grupos ou comunidades. Todos formam uma só família

espiritual, unida no mesmo espírito, e se dedicam a responder juntos aos desafios modernos do apostolado universal. No dia 28 de outubro de 2003, a União do Apostolado Católico recebeu do Pontifício Conselho para os Leigos a forma institucional de “associação pública internacional” (*Notiziario del Pontificio Consiglio per i Laici*, 8/2003,13).

Para realizar plenamente a visão originária de São Vicente Pallotti e torná-la atual, a União do Apostolado Católico empenha-se em viver o Estatuto Geral. Assim, quer favorecer a unidade de toda a Fundação Palotina e revelar a sua profética expressão.

ESTATUTO GERAL DA UNIÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO

PARTE I NATUREZA, MISSÃO E ESPIRITUALIDADE

Capítulo 1 NATUREZA

1. A União do Apostolado Católico, dom do Espírito Santo, é uma comunhão¹ de fiéis² que, unidos com Deus e entre si, segundo o carisma de São Vicente Pallotti, promovem a corresponsabilidade de todos os batizados em reavivar a fé, em reacender a caridade na Igreja e no mundo, e levar todos à unidade em Cristo³.
2. Origem, fonte e mestre de todo o apostolado para os membros da União é Jesus Cristo, Apóstolo do Eterno Pai (cf. Hb 3,1)⁴.
3. Padroeira da União, modelo eminente de vida espiritual e de zelo apostólico, é a Bem-aventurada Virgem Maria, Rainha dos Apóstolos⁵.
4. O centro espiritual da União está junto à Igreja de San Salvatore in Onda, onde se conserva o resto mortal intacto de São Vicente Pallotti.
5. O Reitor Geral da Sociedade do Apostolado Católico, como sucessor na linha ininterrupta do Fundador São Vicente Pallotti, é garante da fidelidade ao carisma palotino.
6. Na União, as múltiplas formas de chamado pessoal e as diversas modalidades de vida, de empenho e de serviço são reconduzidas à unidade pelo carisma de fundação, pelo mesmo espírito, pela mesma missão e pela comunhão dos membros, como são descritos no presente Estatuto⁶, porque “A cada um é dada uma manifestação particular do Espírito para a utilidade comum” (1Cor 12,7)⁷.
7. A igual dignidade dos membros da União se funda sobre a comum semelhança com o Criador e sobre o comum sacerdócio do Povo de Deus⁸. Ela se expressa numa pluralidade de vocações para a vida laical, para a vida consagrada e para o ministério ordenado, tão

¹ Com o nome *communio* (tradução latina do grego *koinonia*) se entende a Igreja cujos fiéis, pela participação no Espírito Santo (Jo 14,17), no Evangelho (Fl 1,5) e no Corpo e Sangue de Cristo (1Cor 10,16-17), estão unidos com Deus e entre si (Gl 3,28; 1Jo 1,3-7).

A União do Apostolado Católico pertence a esse conjunto universal, divino e humano, e é chamada a colaborar para que todas as pessoas sejam nele incorporadas e cheguem, assim, à plenitude da vida (1Cor 15,28; cf. SC 2; LG 7,8,13; UR 2).

² A formulação do presente Estatuto inclui os gêneros masculino e feminino.

³ Cf. Na União para a Evangelização (Documento Final da XVII Assembleia Geral SAC, 1992), n. 16; OCCC I, 1-6; Preâmbulo c, e-g; LG 7,13.

⁴ Cf. OCCC II, 5-9, 541; III, 139-143; Preâmbulo j; AA 4.

⁵ Cf. OCCC I, 6-7; III, 6 e 145; Preâmbulo K; AA 4.

⁶ Cf. OCCC IV, 143-145, 265; Preâmbulo c, f-h.

⁷ Cf. Eclo:17,12 segundo a Vulgata; OCCC III 142; IV, 451-452; LG 12; VC 74.

⁸ Cf. GS 12,29; LG 10.

coligadas que cada uma ajuda a outra a estar atenta ao crescimento contínuo e a prestar o próprio específico serviço⁹.

8. A União do Apostolado Católico é uma associação pública internacional (cf. CIC, cc. 298-320 e 327-329)¹⁰, constituída por fiéis de todo estado e vocação, ereta pela Santa Sé e regulada segundo as normas do Código de Direito Canônico e os artigos do presente Estatuto.
9. A sede da União está junto à Casa Geral da Sociedade do Apostolado Católico, em Roma.
10. O presente Estatuto contém normas gerais para a vida e a atividade de toda a União, sem nenhuma ingerência nos regulamentos internos das comunidades que dela fazem parte (cf. art. 34-37 e 40), ficando firme o que estabelece o art. 73.
11. O Reitor Geral da Sociedade do Apostolado Católico é, por direito, Assistente Eclesiástico da União, segundo a norma do CIC, c. 317 §1.
No caso em que ele seja eleito Presidente do Conselho Geral de Coordenação da União, o Conselho Geral da Sociedade do Apostolado Católico propõe ao Pontifício Conselho para os Leigos outro candidato para o anteriormente mencionado encargo.
O Assistente Eclesiástico, para o território de competência de cada Conselho Nacional de Coordenação, nomeia sob proposta deste e com o consentimento do Conselho Geral de Coordenação, um responsável que, em estreita colaboração com os mencionados assistentes e conselhos, assegure a formação palotina inicial e permanente dos membros da União.

Capítulo 2 MISSÃO

12. A União do Apostolado Católico participa na missão da Igreja de despertar a fé e a consciência do chamado ao apostolado, de reacender a caridade entre todos os membros do Povo de Deus, a fim de que eles estejam sempre mais unidos no empenho de propagar a caridade e para que se tenha, o mais rapidamente possível, um só rebanho sob um só Pastor (cf. Jo 10,16)¹¹. Por isso, a União, em comunhão com os pastores competentes, promove a colaboração entre todos os fiéis com a abertura a novas formas de evangelização¹².
13. Para realizar tal missão, a União, como associação espiritual e apostólica aberta a todos os membros do Povo de Deus, isto é aos fiéis leigos, clérigos e aos fiéis consagrados¹³, propõe-se fazer emergir e reavivar os carismas de cada um. Ela quer viver o mistério da Igreja como comunhão apostólica de todos os fiéis na sua original dignidade¹⁴.
14. A União, entre todos os católicos, quer¹⁵

⁹ Cf. OCCC III, 156-157; LG 32; VC 31.

¹⁰ Cf. OCCC IV, 124, 131, 137, 144, 321,326-327, 349; V, 236-237; LG 12; AA 3.

¹¹ Cf. OCCC IV, 1-2, 168; Preâmbulo b-c; AA 1-2.

¹² Cf. OCCC IV, 334, 345; Preâmbulo d; AA 23, 27.

¹³ Cf. OCCC IV, 124; Preâmbulo g; LG 12-13; PO 6,8-9.

¹⁴ Cf. GS 29-32, 40; ChL 8.

¹⁵ Cf. OCCC I, 231; III, 156-157; IV, 8; VII, 2-3.

- a) reavivar a fé, a esperança e a caridade, recebidas como dons no batismo;
- b) promover a santidade – própria e dos outros¹⁶;
- c) promover a consciência da missão a eles confiada por Deus e sustentá-los na disponibilidade e capacidade de desenvolver juntos o apostolado;
- d) fazer aproximar-se da espiritualidade apostólica, nossa herança;
- e) reforçar o empenho pelas missões *ad gentes*.

15. A União, com todos os cristãos¹⁷, quer:

- a) invocar a bênção de Deus sobre a evangelização por meio da oração, do sacrifício e das boas obras¹⁸;
- b) ajudar os homens a se abrirem à luz da fé e à força salvífica de Cristo;
- c) sustentar com força o crescimento de uma unidade sempre mais profunda;
- d) tornar, quanto mais possível, indivíduos prontos e capazes de atuar juntos como mensageiros do Evangelho a serviço do Amor Infinito;
- e) levar a mensagem cristã da salvação àqueles que ainda não a ouviram¹⁹;
- f) prover os meios necessários para a atividade apostólica.

16. A União, com todas as pessoas de boa vontade, imagens vivas da caridade por essência (cf. Gn 1,26)²⁰, quer:

- a) partilhar a caridade;
- b) proteger os valores da vida humana e da família²¹;
- c) ajudar os outros nas suas necessidades²²;
- d) empenhar-se pela justiça, a solidariedade, a paz e a salvaguarda do criado²³;
- e) favorecer o diálogo inter-religioso²⁴;
- f) promover a realização da escolha preferencial pelos pobres e os excluídos²⁵, combatendo as causas da pobreza.

Capítulo 3 **ESPIRITUALIDADE**

17. A caridade, exercitada como a descreve o Apóstolo Paulo (cf. 1Cor 13,4-7; 2Cor 5,14), “forma todo o substancial constitutivo da União²⁶; por isso “todos devem estar sempre animados pelo verdadeiro espírito da mais perfeita caridade”²⁷.

18. A União está enxertada no processo dinâmico do amor misericordioso da Santíssima Trindade: Deus doa-se a si mesmo ao homem e a todas as criaturas para reconciliar a Si todas as coisas e estas entre si, levando assim à salvação e à perfeição em Cristo toda a humanidade e a criação inteira (cf. Ef 1,10; Cl 1,20). Os membros da União, como São Vicente Pallotti, se deixam com todo o coração permear pelo amor infinito de Deus (cf.

¹⁶ Cf. OCCC IV, 138, 143, 231, 349; LG 32, 39-42.

¹⁷ Cf. OCCC I, 4-5; IV, 304; AA 27, 30; UR 2-12; AG 41.

¹⁸ Cf. OCCC IV, 32, 119-141, 145-160, 262-265; V, 235-237; X, 198-199; Preâmbulo e.

¹⁹ Cf. OCCC I, 19-31; III, 176-177.

²⁰ Cf. OCCC IV, 308-311; NA 2-3; LG 36; AA 27.

²¹ Cf. AA 27.

²² Cf. AG 12; GS 27; UR 12.

²³ Cf. OCCC III, 54; IV, 319; GS 76-77, 82; LG 36.

²⁴ Cf. OCCC II, 541; IV, 126; AG 11; GS 92.

²⁵ Cf. AA 8.

²⁶ OCCC III, 137-138.

²⁷ OCCC I, 106.

Mc 12,30), doam-se eles mesmos ao serviço e ao cumprimento da Sua vontade, que se revela a eles especialmente por meio da Sagrada Escritura, do ensinamento da Igreja e dos sinais dos tempos²⁸.

19. A espiritualidade específica da União é o seguimento de Cristo, apóstolo do eterno Pai. Na fé e na caridade, os membros da União tentam permanecer unidos ao Cristo crucificado e ressuscitado, presente entre eles (cf. Mt 18,20); esforçam-se por imitar o seu amor ao Pai e a todas as pessoas, e desejam realizar hoje, no modo mais completo, o Seu estilo de vida e de apostolado²⁹.
20. Os membros da União, em comunhão com Maria, Rainha dos Apóstolos, empenham-se em preparar o caminho a Cristo no coração das pessoas. Como no Cenáculo, se unem com Ela em oração para pedir a força do Espírito Santo (cf. At 1,13-14)³⁰, para que os torne capazes de receber e transmitir aquele amor que renova todas as coisas (cf. Sl 104,30)³¹.
21. São Vicente Pallotti fundou a União para que sirva a Igreja, que continua a missão de Cristo na terra e é sinal e instrumento da universal unidade que Deus levará à conclusão. Os membros da União, por isso, se empenham em permanecer em comunhão com o Papa e os Bispos³².
22. Os membros vivem a unidade fundada sobre o amor evangélico e, em qualquer lugar onde se encontrem, formam grupos de espírito apostólico abertos à colaboração entre eles e com todos (cf. Jo 13,34-35; 15,12; 17,21)³³.
23. Os membros da União, a fim de aprofundar e custodiar a comunhão com Deus e entre si³⁴, no seguimento de Jesus Cristo segundo o exemplo de São Vicente Pallotti:
 - a) estudam, meditam e partilham a Sagrada Escritura como sua fonte de inspiração³⁵.
 - b) põem a celebração Eucarística no centro da própria vida³⁶;
 - c) cultivam a oração pessoal e comunitária³⁷;
 - d) partilham uns com os outros as experiências de vida e de fé³⁸;
 - e) vivem a reconciliação como itinerário de conversão permanente³⁹.
24. Os membros da União, conscientes de que todos são chamados à santidade e ao apostolado e de que existe uma multiplicidade de modos e de graus de responder ao chamado de Deus⁴⁰, pedem com a oração a força de⁴¹:
 - a) viver a espiritualidade de comunhão⁴²;

²⁸ Cf. Preâmbulo a-b, f.

²⁹ Cf. OCCC III, 34-39, 142-143; IV, 126-129; Preâmbulo j; AA 1-3.

³⁰ Cf. OCCC X, 86-87.

³¹ Cf. OCCC I, 90, 95; II, 163-164; III, 97-98; IV, 22,43; LG 59.

³² Cf. OCCC I,1,4-6,17,43,45-46, 56; III, 17, 134-135, 185-186, 197-198; IV, 408; Preâmbulo f.

³³ Cf. OCCC II, 290; III, 135-136, 142-143, 151-154; IV, 110, 131-132, 171-176, 414-415; Preâmbulo c.

³⁴ Cf. ChL 18-20.

³⁵ Cf. OCCC II, 73,82,347; III, 438; X, 552-553.

³⁶ Cf. OCCC II, 66-67; III, 99; AA 3; SC 26.

³⁷ Cf. OCCC I, 198-198.

³⁸ Cf. OCCC IX, 288.

³⁹ Cf. OCCC III, 236; IV, 286-287, 402.

⁴⁰ Cf. OCCC III, 142-143; IV, 145-160; AG 10,12; AA 1.

⁴¹ Cf. UR 8.

- b) abrir-se ao diálogo⁴³;
- c) trabalhar junto com todas as pessoas de boa vontade⁴⁴;
- d) ter confiança que Deus, também quando os esforços parecem falhar, sabe tirar sempre o bem;
- e) viver na fé as provas e as fadigas da vida cotidiana para associar-se ao mistério pascal de Cristo⁴⁵.

⁴² Cf. NMI 43.

⁴³ Cf. UR 2-4

⁴⁴ Cf. Preâmbulo e; GS 30; UR 12; NA 3.

⁴⁵ Cf. C. I. C. c. 839 § 1.

PARTE II MEMBROS

Capítulo 1 PRINCÍPIOS DE PERTENÇA

25. Os membros da União, animados pelo carisma de São Vicente Pallotti, empenham-se conscienciosamente no apostolado universal da Igreja⁴⁶, em todo lugar, com todos os meios adequados e em colaboração com todos os homens de boa vontade⁴⁷.
26. Para ser membro da União, é necessário:
- a) viver o próprio batismo como vocação espiritual e apostólica, de acordo com os princípios da fé católica⁴⁸;
 - b) empenhar-se incansavelmente em promover a fé, a caridade, o espírito de comunhão e de colaboração a serviço da Igreja Local, em conformidade com o próprio contexto de vida;
 - c) conhecer a pessoa e a obra de São Vicente Pallotti e fazer-se guiar pela sua espiritualidade;
 - d) conformar-se com o espírito que anima a União (cf. art. 17-24, 41-45);
 - e) participar na vida e no apostolado da União, segundo o próprio estado e as possibilidades individuais;
 - f) ter completado 18 anos de idade;
 - g) ser admitido formalmente e, por isso, ter recebido o encargo de realizar o carisma da União, feito próprio pela Igreja.
- Os Conselhos Nacionais de Coordenação, para quem não tenha ainda completado 18 anos, preveem, antes da pertença formal à União do Apostolado Católico, graduais itinerários de formação.
27. Pode-se ser membro da União de dois modos: como membro individual (cf. art. 31-33) ou como pertencente a uma das comunidades da União (cf. art. 34-37)⁴⁹.
28. A admissão na União requer uma formação adequada, em conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto (cf. art. 41-45).
29. Todos os membros da União participam na renovação anual do ato de empenho apostólico (cf. art. 32), na data estabelecida pelo Conselho Nacional de Coordenação.
30. Podem participar no espírito, na vida ou nas iniciativas da União, em qualidade de colaboradores, no respeito das normas da Igreja católica:
- a) os cristãos (cf. art. 53-54);
 - b) os crentes de outras religiões (cf. art. 55);
 - c) outras pessoas de boa vontade (cf. art. 56).

Capítulo 2 MEMBROS INDIVIDUAIS

⁴⁶ Cf. OCCC IV, 144-157, 264-281 (1836), 348-350 (1837), 429, 432-444 (1838); III, 129-143, 210.

⁴⁷ Cf. OCCC III, 139-150; IV, 144, 430-431; X, 198-199; LG 13-15; AA 23.

⁴⁸ Cf. CIC, c. 316.

⁴⁹ Cf. OCCC IV, 265-266; Preâmbulo g.

31. Membros individuais são as pessoas que não pertencem a uma comunidade da União e são admitidas formalmente na União pelo Conselho Nacional de Coordenação competente.
32. A admissão formal comporta um específico ato de empenho no apostolado universal da União (cf. art. 25)⁵⁰, cujos conteúdos são indicados pelo Conselho Geral de Coordenação. A admissão é registrada num arquivo nacional e comunicada ao Conselho Geral⁵¹ de Coordenação.
33. Os membros individuais, pela sua participação na vida e no apostolado da União, pela sua vida espiritual e a sua formação, colaboram com o mais próximo Conselho Local de Coordenação. Para esses fins, podem também associar-se entre eles.

Capítulo 3

MEMBROS PERTENCENTES A COMUNIDADES DA UNIÃO

34. Comunidades da União são aquelas fundadas por São Vicente Pallotti (cf. art. 35) ou que lhes foram sucessivamente admitidas (cf. art. 36-37).
35. Foram fundadas por São Vicente Pallotti na União e para ela:
- a Sociedade do Apostolado Católico,
 - a Congregação das Irmãs do Apostolado Católico
 - e a Congregação das Irmãs Missionárias do Apostolado Católico.
- Os membros das ditas comunidades, que são parte integrante da União, têm a tarefa de garantir a unidade e a eficiência apostólica da inteira União⁵².
36. À União, segundo as normas que no tempo lhe regularam a vida, foram agregadas outras comunidades que se constituíram sucessivamente e se caracterizaram de modo específico pelo carisma palotino. Os membros das comunidades anteriormente citadas dedicam-se à realização das tarefas da União totalmente ou quanto o seu estado e a condição de vida o permitem⁵³.
37. Comunidades nascidas da inspiração palotina, ou que se identificam num segundo momento com o espírito e a missão de São Vicente Pallotti, podem ser admitidas⁵⁴ na União pelo Conselho Geral de Coordenação, se de direito pontifício ou de natureza internacional (cf. art. 78f), e pelos Conselhos Nacionais de Coordenação nos outros casos (cf. art. 72). O Pontifício Conselho para os Leigos deverá ser informado da efetuada admissão (cf. art. 72 e 78f). A admissão não altera a natureza jurídica das comunidades (cf. CIC, cc. 215, 298-329, 573-746), embora os seus membros participem no apostolado da União.

⁵⁰ Cf. OCCC II, 303-304, nota 1.

⁵¹ Cf. OCCC III, 98.

⁵² Cf. Preâmbulo i.

⁵³ Cf. Preâmbulo g.

⁵⁴ Cf. OCCC III, 102; V, 359; IX, 357-370; Preâmbulo g.

38. As pessoas que se unem a uma comunidade já pertencente à União (cf. art. 34), nas formas previstas pelo regulamento da comunidade, são por direito admitidas à União⁵⁵.
39. Nas comunidades da União podem ser admitidas somente as pessoas que satisfazem as condições requeridas pela pertença (cf. art. 26).
As comunidades da União devem informar os Conselhos Nacionais de Coordenação sobre a admissão dos novos membros.
40. Na União todas as comunidades são autônomas, e os seus membros estão sujeitos aos próprios regulamentos, sempre respeitando o presente Estatuto (cf. art. 10)⁵⁶.

Capítulo 4 FORMAÇÃO

41. A vida e o apostolado da União exigem de todos os membros uma sólida formação inicial e permanente, visto que participam da missão de Jesus na Igreja e no mundo.
Considerada a missão da União (cf. ar. 12-16), a capacidade dos membros em colaborar com Deus e com todas as pessoas de boa vontade é prioritária.
42. Cada membro, a fim de viver plenamente a própria vocação na União e melhor servir a Igreja e a humanidade inteira, é responsável pela formação pessoal (cf. art. 48a) e deve utilizar os auxílios oferecidos para alcançar esse objetivo, seja no interior da União ou fora dela.
43. Às comunidades da União competem em primeira instância as tarefas de formação inicial e formação permanente dos seus próprios membros. Para tanto, as comunidades se servem dos auxílios oferecidos – no interior da União ou fora dela.
44. O Conselho Geral de Coordenação fixa os princípios fundamentais unitários de formação⁵⁷ para toda a União, estabelece suas linhas norteadoras e define seus objetivos⁵⁸.
45. As tarefas formativas confiadas aos Conselhos Nacionais de Coordenação, no âmbito do território de competência, são:
- a) a adaptação dos princípios fundamentais de formação, estabelecidos pelo Conselho Geral de Coordenação;
 - b) a elaboração das linhas metodológicas e dos programas de formação inicial e permanente;
 - c) a responsabilidade da formação inicial e permanente dos membros individuais, em colaboração com os Conselhos Locais de Coordenação (cf. art. 71c).

Capítulo 5 DIREITOS E DEVERES

⁵⁵ Cf. OCCC I, 3; Preâmbulo g.

⁵⁶ Cf. Preâmbulo h.

⁵⁷ Cf. AA 30-32.

⁵⁸ Cf. Preâmbulo h.

46. O carisma da União, expressão eclesial usada por São Vicente Pallotti, é contemporaneamente – como a própria Igreja⁵⁹ – uma realidade visível e invisível. Quem, impelido pela caridade de Cristo, entra na família da União, se une a ela pessoalmente e espiritualmente e se incorpora na sua estrutura visível.

Daí nasce para cada membro:

- a) o direito fundamental de participar, de modo pessoal, na comum responsabilidade pela União;
- b) o dever fundamental de integrar-se ativamente em todas as expressões comunitárias de vida e de apostolado da União, segundo o próprio estado e a condição de vida.

47. Na União, todos os membros, desde que o presente Estatuto não disponha de outro modo, têm os mesmos direitos e deveres.

48. Normalmente, os deveres dos membros são contemporaneamente os seus direitos e, ao mesmo tempo, os deveres e os direitos da própria União⁶⁰.

A eles pertence, antes de tudo, a obrigação para cada membro de:

- a) cuidar do crescimento das próprias capacidades humanas, espirituais e profissionais, para responder na União aos desafios apostólicos da Igreja (cf. art. 42).
- b) ficar ativamente ligado à própria comunidade e ao Conselho Local de Coordenação;
- c) promover, segundo as próprias possibilidades, a vocação apostólica de todas as pessoas;
- d) sustentar, no próprio estado e na própria condição, as atividades apostólicas da União e da Igreja Local;
- e) empenhar-se na difusão da União;
- f) estar prontos para assumir desinteressadamente (cf. Fl 2,4; 1Cor 13,5)⁶¹ responsabilidades na União e na Igreja Local;
- g) colaborar na aquisição dos bens temporais necessários ao apostolado da União (cf. art. 101);
- h) participar na renovação anual do ato de empenho no apostolado universal da União (cf. art. 29).

49. Todos os membros participam nos benefícios espirituais próprios da União⁶².

Capítulo 6 SAÍDA DA UNIÃO

50. Membros individuais (cf. art. 31), membros pertencentes a uma das comunidades da União (cf. art. 38) e essas mesmas comunidades (cf. art. 34) cessam de fazer parte por demissão voluntária⁶³ ou por decisão da autoridade competente⁶⁴.

Com a saída de uma comunidade da União termina também a pertença de todos os seus membros à União.

O Conselho Geral de Coordenação estabelece as normas de proceder para a saída da União.

⁵⁹ LG 4, 8, 15.

⁶⁰ Cf. CIC, cc. 208-223.

⁶¹ Cf. OCCC IV, 149, 398, 436.

⁶² Cf. OCCC III, 220; IV, 157-158; V, 257-258; CIC cc. 306,1170.

⁶³ Cf. CIC, cc. 304 §1, 684-685, 688, 691-693, 726-728, 730, 742, 744.

⁶⁴ Cf. art. 74 e 78f; CIC, cc. 306,308, 316 §1, 320 §1, 326 §1, 689 §§ 1-2, 694-703, 729, 742, 746.

51. A exclusão da União deve ser precedida ao menos por uma admoestação, com convite formal a desistir da atitude contestada.

Sobre a saída da União se exclui toda a competência das autoridades civis.

Nos casos de exclusão sempre são salvos todos os direitos de defesa e de recurso à competente instância superior da União ou, segundo as normas do Código de Direito Canônico, às competentes autoridades eclesiásticas.

52. Membros individuais, membros pertencentes à comunidade da União e comunidades mesmas, saídos da União podem novamente pertencer-lhe, se o requererem e se submeterem aos requisitos previstos pelo presente Estatuto (cf. art. 26,32,37 e 38).

PARTE III COLABORADORES DA UNIÃO

53. Os fiéis católicos que, mesmo não assumindo particulares empenhos na União, desejarem de qualquer modo partilhar do seu espírito e participar de suas iniciativas, podem tornar-se seus colaboradores.

54. Os cristãos não católicos, atraídos pela União, podem ser seus colaboradores, partilhando do seu espírito e empenhando-se pelas suas finalidades na medida em que a diversidade da sua fé o permite.

A União, nas relações com cristãos de outras Igrejas e comunidades eclesiais e em todas as atividades ecumênicas, se comportará de acordo com as normas da Igreja católica sobre o diálogo ecumênico.

55. Também os crentes de religiões não cristãs, que partilham da identidade espiritual da União ou de qualquer sua distintiva característica ou que se sentem atraídos por ela, vivendo em qualquer modo conforme o seu carisma, podem ser seus colaboradores.

A União, nas suas relações com os crentes não cristãos, agirá em conformidade com as normas da Igreja Católica segundo o diálogo inter-religioso.

56. Também pessoas de boa vontade, que não têm uma fé religiosa, mas que estimam a União pela sua espiritualidade ou por alguma outra característica e que desejam, por quanto lhes for possível, partilhar das suas finalidades, podem ser seus colaboradores. A União, nas relações com tais pessoas, se comportará em conformidade com as normas da Igreja Católica sobre a colaboração para a promoção dos valores humanos e cristãos com as pessoas de boa vontade.

57. As modalidades de todo tipo de colaboração são estabelecidas pelo regulamento do Conselho Nacional de Coordenação (cf. art. 71i).

PARTE IV ÓRGÃOS DA UNIÃO

Capítulo 1 ELEMENTOS DA ESTRUTURA

58. A União é um “corpo auxiliar da Igreja”⁶⁵, que na sua atividade tem em conta as necessidades das Igrejas Locais e se radica nos diversos contextos socioculturais por meio de uma estrutura aberta e flexível⁶⁶.
59. Os órgãos ao serviço da União são os Conselhos Locais de Coordenação (cf. art. 60-64), os Conselhos Nacionais de Coordenação (cf. art. 65-76), o Conselho Geral de Coordenação com o seu Secretário Geral (cf. art. 77-90, 97-99), a Assembleia Geral (cf. art. 91-96) e o Congresso Geral (cf. art. 100).

Capítulo 2 CONSELHOS LOCAIS DE COORDENAÇÃO

60. Os Conselhos Locais⁶⁷ de Coordenação são centros animadores de encontro, de oração, de formação e de colaboração para sustentar a espiritualidade comum e promover as diversas iniciativas apostólicas.
61. Segundo indicado no artigo precedente, os Conselhos Locais de Coordenação, em comunhão com os Pastores da Igreja Local e sustentados pelo Conselho Nacional de Coordenação, têm, antes de tudo, a tarefa de:
- a) conduzir à unidade todas as realidades palotinas presentes num determinado território ou ambiente pastoral, a fim de cumprir a missão da União, respeitando e valorizando, por um enriquecimento recíproco, a especificidade das comunidades que lhes pertencem;
 - b) ser cenáculos abertos ao Espírito Santo e aos sinais dos tempos, num contínuo discernimento das prioridades apostólicas do lugar⁶⁸;
 - c) cuidar, em cooperação com o Conselho Nacional de Coordenação (cf. art. 71c), da específica formação dos membros individuais (cf. art. 33) e sustentar a formação permanente de todos os membros;
 - d) ajudar a Igreja Local, acompanhando-a e animando-lhe as iniciativas apostólicas⁶⁹;
 - e) utilizar todos os meios possíveis e oportunos para realizar o apostolado universal;
 - f) fazer conhecer a todos a União, convidando-os a partilhar da sua experiência;
 - g) propor, junto com o Conselho Nacional de Coordenação, iniciativas para facilitar a integração plena na vida e no apostolado da União dos membros individuais, não associados entre si (cf. art. 33).

⁶⁵ OCCC I, 6.

⁶⁶ Cf. Preâmbulo f.

⁶⁷ Cf. AA 10.

⁶⁸ Cf. OCCC I, 18-19.

⁶⁹ Cf. OCCC III, 2, 9.

62. Constituem os Conselhos Locais de Coordenação, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Coordenação competente, os representantes das comunidades da União (cf. art.34-37) e dos membros individuais (cf. art. 31). Podem participar nas reuniões dos Conselhos representantes dos colaboradores (cf. art. 30) como expertos ou ouvintes, mas sem direito de voto (cf. art. 26g e 71i). Antes de decidir sobre questões referentes aos colaboradores, requeira-se o seu parecer segundo as formas mais oportunas.
63. O Conselho Nacional de Coordenação estabelece os critérios para a organização interna dos Conselhos Locais de Coordenação.
64. As comunidades da União e as associações dos membros individuais (cf. art. 33), presentes num território ou num ambiente pastoral, cumprem as tarefas indicadas nos art. 60 e 61, até que os Conselhos Locais de Coordenação não tenham sido ainda instituídos.

Capítulo 3

CONSELHOS NACIONAIS DE COORDENAÇÃO

65. Cada Conselho Nacional⁷⁰ de Coordenação tem competência sobre o território da correspondente Conferência Episcopal.
66. Os Conselhos Nacionais de Coordenação estão constituídos, segundo as normas contidas nos próprios regulamentos, por representantes das comunidades da União e por representantes dos Conselhos Locais de Coordenação. Pertencem de direito aos Conselhos Nacionais de Coordenação, eleitos ou nomeados segundo a norma dos seus regulamentos internos, representantes das comunidades fundadas por São Vicente Pallotti (cf. art. 35) que estejam naquele território. A instituição de um Conselho Nacional de Coordenação e de cada mudança da sua composição requer a aprovação do Conselho Geral de Coordenação.
67. Os componentes de cada Conselho Nacional de Coordenação elegem no seu interior um Presidente e um Vice-presidente, que lhe faz as vezes. O seu encargo dura três anos e são reelegíveis consecutivamente somente por um segundo triênio. A eleição do Presidente e do Vice-presidente deve ser confirmada pelo Conselho Geral de Coordenação.
68. O Presidente tem a tarefa de:
- a) convocar e presidir os encontros do Conselho Nacional de Coordenação;
 - b) promover a União no território da Conferência Episcopal, representá-la e agir em seu nome segundo o mandato recebido do Presidente do Conselho Geral de Coordenação (cf. art. 84);
 - c) reforçar a relação com o Conselho Geral de Coordenação e manter boas relações com os Pastores da Igreja.
69. Os membros dos Conselhos Nacionais de Coordenação se encontram, ao menos uma vez por ano, para partilhar as experiências de vida e de fé, e promover a espiritualidade e as iniciativas apostólicas comuns.

⁷⁰ Cf. OCCC I, 4; 388; IV,160-164, 444-445; V, 47-48, 260-261.

70. Em relação às tarefas confiadas a cada Conselho Nacional de Coordenação, todos os seus membros têm igual responsabilidade e iguais direitos, permanecendo firme o disposto pelo art. 68.

As decisões são tomadas pelo Conselho Nacional de Coordenação em conformidade com quanto dispõe o art. 75 e em analogia com o art. 88 §§1-3, a não ser que os regulamentos não disponham de outro modo.

Dos encontros do Conselho Nacional de Coordenação podem participar representantes dos colaboradores como expertos ou ouvintes, mas sem direito de voto.

Antes de decidir sobre questões concernentes aos colaboradores, peça-se o seu parecer segundo as formas mais oportunas.

71. Os Conselhos Nacionais de Coordenação, em comunhão com a Igreja Local, além das tarefas indicadas nos art. 60 e 61, são chamados a:

- a) procurar os meios mais adequados para fazer conhecer a União na Igreja, convidando a partilhar de sua experiência;
- b) promover a colaboração, a troca das experiências de vida e a comunicação entre as comunidades da União e os seus membros individuais, assim como o Secretariado Geral e com os outros Conselhos⁷¹;
- c) favorecer ocasiões e oferecer instrumentos de formação inicial e permanente dos membros da União, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Geral de Coordenação (cf. art. 44-45) e em colaboração com os Conselhos Locais de Coordenação;
- d) estar ao serviço das várias realidades da União, facilitando a constituição dos Conselhos Locais de Coordenação e favorecer o seu empenho no apostolado;
- e) procurar os meios financeiros para garantir a realização dos fins da União no território da própria Conferência Episcopal e no resto do mundo;
- f) instituir para a União, com o consentimento do Conselho Geral de Coordenação, pessoas jurídicas em conformidade com a lei civil do país em que opera (cf. art. 106), e prover a regulamentação da sua atividade para que não esteja em contraste com as normas do Direito Canônico e o presente Estatuto (cf. art. 105 §2);
- g) nomear o Ecônomo Nacional que, sob a vigilância e a guia do Ecônomo Geral, vai gerenciar, no território da Conferência Episcopal, os bens cadastrados em administração e uso do Presidente;
- h) nomear um Secretário e instituir, sob a sua direção e segundo as próprias exigências, um Secretariado que cuide da preparação dos trabalhos do Conselho e da execução das suas decisões, e assegure a continuidade operativa dos mesmos;
- i) regulamentar as relações com os colaboradores da União segundo as normas eclesiais. (cf. art. 30 e 53-56).

72. Os Conselhos Nacionais de Coordenação admitem formalmente na União, segundo as normas do presente Estatuto e os critérios estabelecidos pelo Conselho Geral de Coordenação, os membros individuais e as comunidades (cf. art. 32-32 e 37).

A admissão de uma comunidade requer o consentimento do Conselho Geral de Coordenação, que deve ser também informado da ocorrência incorporação.

73. Para serem admitidas na União, as comunidades devem:

- a) Satisfazer, nos seus estatutos, as condições exigidas pela pertença, entre as quais a de estar em sintonia com o espírito e a missão da União (cf. art. 26a-f).
- b) informar o Ordinário do lugar a respeito do pedido de admissão.

⁷¹ Cf. Preâmbulo c.

74. Compete aos Conselhos Nacionais de Coordenação aceitar as demissões dos membros individuais e das comunidades ou revocar a sua pertença, segundo o presente Estatuto e os critérios estabelecidos pelo Conselho Geral de Coordenação (cf. art. 50-51).
75. Cada Conselho Nacional de Coordenação elabora um próprio regulamento em conformidade com o presente Estatuto, levando em consideração a especificidade do País em que opera, e pede a aprovação do Conselho Geral de Coordenação.
O regulamento deve também estabelecer:
- a) o quórum e as outras condições para a eleição e as decisões vinculantes (cf. art. 70 §2);
 - b) as normas para a instituição e a atividade dos Conselhos Locais de Coordenação, como também a relação entre eles e com o Conselho Nacional de Coordenação;
 - c) que, para decisões importantes não reenviáveis para o sucessivo encontro do Conselho Nacional de Coordenação, o Presidente pode consultar os seus membros e eventualmente pedir o seu voto por meio de fax e/ou carta.
76. Para particulares contextos socioculturais, para áreas lingüísticas ou para grandes territórios nacionais, em lugar daqueles Nacionais ou em anexos a esses, é consentida a constituição de Conselhos Regionais e suprarregionais de Coordenação (cf. art. 58). A sua constituição deve ser aprovada pelo Conselho Geral de Coordenação.

Capítulo 4

CONSELHO GERAL DE COORDENAÇÃO

77. O Conselho Geral⁷² de Coordenação, com sede em Roma, é o órgão de coordenação de toda a União e elabora seu próprio regulamento.
78. Na pluralidade das vocações e das experiências eclesiais dos membros e no discernimento espiritual, o Conselho Geral de Coordenação estuda atentamente as necessidades da Igreja universal e a realidade para:
- a) ser referência de comunhão para toda a União e prover a sua unidade interna;
 - recolhendo e partilhando as informações referentes aos desenvolvimentos, às experiências, às iniciativas e aos novos fermentos ou às sugestões no interno;
 - empenhando-se em reavivar a comum espiritualidade palotina entre todos os membros⁷³;
 - promovendo encontros para os membros provenientes das diversas realidades;
 - estabelecendo os princípios fundamentais unitários da formação (cf. art. 44);
 - b) incrementar a eficácia apostólica da União:
 - mantendo viva a sua disponibilidade de servir a Igreja e a humanidade;
 - encorajando e guiando a colaboração entre as comunidades e os membros individuais, empenhados em determinados territórios ou em projetos específicos⁷⁴;
 - c) estimular e sustentar as atividades dos Conselhos Locais de Coordenação;
 - d) reconhecer oficialmente a instituição dos Conselhos Nacionais de Coordenação, aprovar os seus regulamentos (cf. art. 75) e confirmar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente (cf. art. 67);
 - e) redigir os critérios para a admissão na União das comunidades;

⁷² Cf. OCCC III, 4, 19-20, 56-58; IV, 160-166, 444-445; Preâmbulo, h.

⁷³ Cf. OCCC IV, 393, 399.

⁷⁴ Cf. Preâmbulo d.

- f) admitir na União os Institutos de vida consagrada de direito pontifício, as Sociedades de vida apostólica de direito pontifício e as associações internacionais de fiéis, aceitar as suas demissões ou revogar a sua pertença segundo os art. 37 350 §1, informando disso o Pontifício Conselho para os Leigos;
- g) nomear os membros do Secretariado Geral e os seus substitutos (cf. art. 92d);
- h) nomear três membros para a Assembleia Geral e os seus substitutos (cf. art. 92d);
- i) convocar a Assembleia Geral, preparar-lhe a ordem do dia, a agenda dos trabalhos e o modo de proceder à eleição dos dez membros do Conselho Geral de Coordenação e dos seus substitutos, que a mesma Assembleia Geral deverá aprovar;
- j) convocar o Congresso Geral e preparar-lhe a ordem do dia e a agenda dos trabalhos (cf. art. 100);
- k) nomear, segundo o próprio regulamento, o Ecônomo Geral e a Comissão Financeira internacional que o coadjuve (cf. art. 111);
- l) fixar os critérios para a administração de todos os bens da União e vigiar a sua gestão (cf. art. 112);
- m) aprovar o preventivo econômico elaborado pelo Ecônomo Geral (cf. art. 113 §2), os atos de administração extraordinária dos bens na União (cf. art. 109 §2) e o gasto anual, preparado sempre pelo Ecônomo, para ser apresentado ao Pontifício Conselho para os Leigos (cf. art. 113 §3).

79. O Conselho Geral de Coordenação da União tem poder de decisão somente sobre matérias previstas pelo presente Estatuto. Outras suas deliberações são submetidas à aceitação dos outros órgãos da União e dos responsáveis das comunidades a ela pertencentes.

80. O Conselho Geral de Coordenação compõe-se de treze pessoas, das quais:

a) três membros *ex officio*:

- o Reitor Geral da Sociedade do Apostolado Católico;
- a Superiora Geral da Congregação das Irmãs do Apostolado Católico;
- a Superiora Geral da Congregação das Irmãs Missionárias do Apostolado Católico;

b) dez membros, representativos da União, eleitos pela Assembleia Geral por três anos (cf. art. 9), conforme os modos de proceder predispostos pelo Conselho Geral de Coordenação e aprovados pela Assembleia Geral (cf. art. 78i).

81. Todos os membros do Conselho Geral de Coordenação têm igual responsabilidade e iguais direitos, sempre no respeito dos art. 83-85.

82. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos entre os membros do próprio Conselho. A duração do seu ofício é de três anos e podem ser reeleitos consecutivamente só uma vez.

A eleição do Presidente deve ser confirmada pelo Pontifício Conselho para os Leigos que, por justa causa, pode também remover o eleito (cf. CIC cc. 317, §1 e 318, §2).

Se o Presidente faltar por qualquer motivo, o Vice-Presidente o substitui até o termo do triênio.

Quando o Presidente sai ou eventualmente se ausenta, é de responsabilidade do Vice-Presidente a ordinária administração, até que a eleição do novo Presidente não esteja confirmada pelo Pontifício para os Leigos, e tem direito de voto somente se eleito no novo Conselho.

83. Aquele que assume a presidência do Conselho Geral de Coordenação é contemporaneamente o Presidente da inteira União e, como tal, seu único Representante Legal. Em particular, ele tem a tarefa de:
- convocar e presidir os encontros do Conselho;
 - representar o Conselho;
 - presidir a Assembleia Geral e o Congresso Geral;
 - realizar negócios jurídicos em nome da inteira União.
84. O Presidente, com o consentimento do Conselho Geral de Coordenação, pode autorizar pessoas a efetuar toda operação jurídica prevista pelo regulamento da Igreja ou por aquele civil.
85. O Presidente, com o consentimento do Conselho Geral de Coordenação, registra todas as pessoas jurídicas em nível nacional e, se necessário local, no uso e na administração em tudo ou em parte, os bens da União presentes no respectivo âmbito de competência (cf. art. 106-107).
86. O Conselho Geral de Coordenação se reúne em sessão ordinária ao menos uma vez ao ano. Data, duração e lugar da reunião são estabelecidos no encontro precedente. O Presidente, sobre as propostas apresentadas pelos membros do Conselho, pelos Presidentes dos Conselhos Nacionais de Coordenação e sobre as questões atuais referentes à vida da União, indicadas pelo Secretariado Geral, prepara a reunião e predispõe a agenda dos trabalhos, que o Conselho mesmo aprova no início da sessão.
87. O Presidente pode convocar o Conselho Geral de Coordenação em sessão extraordinária se as circunstâncias o tornam necessário ou o requerem ao menos sete membros seus.
88. No Conselho Geral de Coordenação, para que se possa deliberar validamente, devem estar presentes dois terços dos seus membros, ou seja, nove pessoas. As eleições e as decisões que vinculam toda a União exigem os dois terços dos votos dos membros do Conselho, ou seja, nove votos favoráveis, para que tais atos expressem a unidade da União no modo mais amplo possível. Para as outras matérias é requerida a maioria absoluta dos que têm direito de voto, ou seja, sete votos favoráveis. Se o Reitor Geral da Sociedade do Apostolado Católico, em virtude da sua responsabilidade para com o carisma Palotino, declara, indicando os motivos de não poder aprovar uma moção, se suspende a decisão. A questão poderá ser rediscutida no Conselho Geral de Coordenação, após um adequado tempo de reflexão e de discernimento. Se também assim não se chegar a um acordo, pode-se pedir a mediação do Pontifício Conselho para os Leigos.
89. O Presidente, por decisões importantes não reenviáveis, pode exigir o voto dos membros do Conselho Geral de Coordenação, após tê-los consultado, por meio de fax e/ou carta.
90. Antes de decidir sobre questões que se referem aos colaboradores, se requer o seu parecer segundo as formas mais oportunas.

ASSEMBLEIA GERAL

91. A Assembleia Geral é o órgão supremo de consultação e de decisão na União, pode ser ordinária ou extraordinária e é convocada pelo Conselho Geral de Coordenação (cf. art. 78i) e presidida pelo seu Presidente (cf. art. 83c).
A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral de Coordenação, aprova o regulamento para o seu funcionamento e o desenvolvimento dos trabalhos, a ordem do dia e a agenda dos trabalhos (cf. art. 78i);
92. Na Assembleia Geral participam com voto deliberativo:
- a) os membros do Conselho Geral de Coordenação (cf. art. 80) ou, se impossibilitados, os seus substitutos (cf. art. 93 §2);
 - b) o Secretário Geral da União;
 - c) os Presidentes dos Conselhos Nacionais de Coordenação ou, se impossibilitados, os Vice-Presidentes (cf. art. 67);
 - d) os membros ou, se impossibilitados, os seus substitutos, nomeados pelo Conselho Geral de Coordenação, segundo os critérios fixados pela mesma Assembleia Geral (cf. art. 78h)⁷⁵.
93. A Assembleia Geral trata e decide as questões relativas à vida interna e ao apostolado da União, incluída a revisão do Estatuto Geral (cf. art. 115).
A Assembleia Geral ordinária elege os dez membros do Conselho Geral de Coordenação e os seus substitutos (cf. art. 80b).
94. A Assembleia Geral pode deliberar validamente com a presença dos dois terços dos membros (cf. art. 92).
Para as eleições e as decisões, que vinculam toda a União, são requeridos os dois terços dos votos dos membros da Assembleia Geral (cf. art. 92). Após duas eleições ineficazes, é suficiente a maioria absoluta⁷⁶ dos votos dos membros (cf. art. 92).
O voto nas eleições, para que seja válido, deve ser livre, secreto, certo, absoluto e determinado (CIC, c.172).
Para as decisões em outras matérias é requerida a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral (cf. art. 92).
As disposições do art. 88 §§ 4-6 se aplicam também à Assembleia Geral.
As deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral devem ser levadas ao conhecimento dos interessados de modo verificável e, quando não é necessária a aprovação do Pontifício Conselho para os Leigos (cf. art. 115), entram em vigor no termo fixado pela Assembleia.
95. A Assembleia Geral ordinária é convocada cada três anos.
A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada quando as circunstâncias a tornarem necessária ou a requeira a maioria absoluta dos Conselhos Nacionais de Coordenação.
96. A Assembleia Geral estabelece a data na qual o Conselho Geral de Coordenação neoeleito, que inicia o seu ofício imediatamente, elegerá o seu Presidente. Até a eleição não ser confirmada pelo Pontifício Conselho para os Leigos, valem as disposições do artigo 82 §4.

⁷⁵ Cf. OCCC IV, 162-166.

⁷⁶ Por maioria absoluta se entende a metade mais um de todos os membros com voto deliberativo na Assembleia Geral.

Capítulo 6

SECRETARIADO GERAL

97. O Secretariado Geral da União, com sede em Roma e sob a direção do Secretário Geral, é um organismo permanente e auxiliar do Conselho Geral de Coordenação; assegura a continuidade operativa das reuniões do Conselho e garante a gestão ordinária da União. Tem um regulamento próprio aprovado pelo Conselho mesmo.
98. O Conselho Geral de Coordenação, no seu regulamento, estabelece as tarefas do Secretariado Geral, o procedimento de nomeação do Secretário Geral e dos membros, como também a duração do seu encargo.
Segundo o regulamento do Conselho Geral de Coordenação, o Secretário Geral exerce também a função de Secretário do Conselho, dirige e coordena o trabalho do Secretariado Geral e lhe assegura o funcionamento contínuo.
99. O Secretariado Geral, em colaboração com o Presidente e em seu nome, trata das questões improrrogáveis e decide sobre aquelas urgentes que não podem ser reenviadas para a sucessiva reunião do Conselho.
As orientações e as decisões do Secretariado Geral devem ser ratificadas pelo Conselho Geral de Coordenação (cf. art. 89).

Capítulo 7

CONGRESSO GERAL

100. O Congresso Geral⁷⁷ é convocado ao menos a cada seis anos, não só para a reflexão e a troca de ideias, experiências e propostas, como também para a promoção mais eficaz do apostolado universal. A participação no Congresso está aberta aos representantes dos membros e dos colaboradores da União (cf. art. 27 e 30)⁷⁸, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Geral de Coordenação.

Capítulo 8

A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DA UNIÃO

101. A União do Apostolado Católico, enquanto pessoa jurídica eclesiástica, tem a capacidade de adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais, segundo as normas do Código de Direito Canônico e do presente Estatuto.
O único critério para a aquisição e a administração dos bens da União é prover as necessidades apostólicas⁷⁹.
102. Os bens temporais da União podem provir, segundo as modalidades consentidas pelo direito, sobretudo de:
- a) doações;
 - b) ofertas;
 - c) contribuições dos membros.

⁷⁷ Cf. AA 32.

⁷⁸ Cf. AA 32; UR 4, 8-9.

⁷⁹ Cf. OCCC IV, 155.

103. Na União, tanto as comunidades como os membros individuais (cf. art. 27) conservam plena autonomia patrimonial e administrativa, segundo a norma do Código de Direito Canônico e dos próprios ordenamentos internos.
104. A União do Apostolado Católico, como associação pública internacional (cf. art. 8), é proprietária de todos os bens temporais adquiridos por ela em nível local, nacional ou internacional.
105. Os bens pertencentes à União do Apostolado Católico são bens eclesiásticos e, em cada nível, são administrados segundo o Direito Canônico e os regulamentos internos (cf. CIC, c. 1527 §1 em relação aos cc. 1258-1310).
Os regulamentos das pessoas jurídicas civis da União não devem estar em contraste com o Direito Canônico e o presente Estatuto.
106. Para os bens da União, confiados em administração e uso pelo Presidente do Conselho Geral de Coordenação no território de uma Conferência Episcopal (cf. art. 85), os Ecônomos, como representantes legais das pessoas jurídicas, constituídas segundo a legislação civil de cada país, são nomeados pelos Conselhos Nacionais de Coordenação.
107. Para os bens da União no âmbito de um Conselho Local de Coordenação, confiados a administração e uso pelo Presidente do Conselho Geral de Coordenação com o consentimento do Conselho Nacional de Coordenação, se nomeiam Ecônomos como representantes legais das pessoas jurídicas, constituídas segundo a legislação civil do país.
108. Cada Conselho Nacional de Coordenação transfere uma contribuição anual ao Conselho Geral de Coordenação para o seu serviço em favor da inteira União.
109. Pertencem à administração ordinária:
- a) a conservação, a restauração, a melhoria e o aumento do rendimento do patrimônio estável;
 - b) todos os atos necessários para o uso efetivo do patrimônio disponível.
- Pertencem à administração extraordinária, por exemplo, alienações extraordinárias, endividamentos, subscrição de empréstimos, novas aquisições de bens e mobília.
110. Segundo o CIC, c. 1292 §2, a válida alienação de bens, cujo valor excede a soma máxima estabelecida pela Santa Sé, requer a licença do Pontifício Conselho para os Leigos.
111. O Conselho Geral de Coordenação nomeia por um triênio o Ecônomo Geral e os membros da Comissão Internacional financeira, como é estabelecido no seu regulamento (cf. art. 78k).
112. O Conselho Geral de Coordenação, com a cooperação do Ecônomo Geral e da Comissão Internacional financeira, sustenta e vigia a atividade de todos os Ecônomos da União (cf. art. 78 l).
113. O Ecônomo Geral, com a cooperação da Comissão Internacional financeira, é também competente para a administração dos bens da União não confiados às pessoas jurídicas civis em níveis nacional e local (cf. art. 85).
O Ecônomo Geral, com a aprovação do balanço preventivo anual por parte do Conselho Geral de Coordenação, é autorizado no seu âmbito de competência para executar validamente e licitamente todos os atos de administração ordinária e extraordinária.

Além disso, prepara anualmente a prestação de contas da inteira administração dos bens da União, a qual será apresentada ao Pontifício Conselho para os Leigos (CIC, c. 319).

114. A administração dos bens em nível nacional ou local, confiados por pessoas jurídicas civis (cf. art. 85), compete ao Ecônomo nomeado pelo competente Conselho Nacional ou Local de Coordenação, segundo as disposições do art. 112.

Os Ecônomos nacionais e locais preparam a prestação de contas anual da sua respectiva administração para o Conselho Geral de Coordenação e para o Conselho Nacional de Coordenação.

PARTE V
REVISÃO DO ESTATUTO

115. Modificações no presente Estatuto podem ser feitas exclusivamente pela Assembleia Geral com a maioria de dois terços dos membros com voto deliberativo (cf. art. 92), após ter obtido o parecer dos Conselhos Nacionais de Coordenação. O Conselho Geral de Coordenação estabelece as modalidades de tal consulta.
Toda modificação do Estatuto deverá ser aprovada pelo Pontifício Conselho para os Leigos (CIC, c. 314).

APÊNDICE

Ato de entrega do Decreto de instituição da União do Apostolado Católico e de aprovação do Estatuto Geral, Cidade do Vaticano – 14 de novembro de 2003.

1. Intervenção do Presidente do Pontifício Conselho para os Leigos, Sua Excelência Reverendíssima Dom Stanislaw Rylko

Desejo dirigir, antes de tudo, a minha cordial saudação ao Reverendo Padre Séamus Freeman, S.A.C., Presidente do Conselho Geral de Coordenação da *União do Apostolado Católico*, como também a todos vós que compundes a Família Palotina, aqui presentes.

A entrega do decreto de instituição canônica de uma associação internacional de fiéis e de aprovação do seu estatuto constitui um momento muito importante, seja para a vida de toda agregação eclesial como também para o Pontifício Conselho para os Leigos. Com tal ato, a Sede Apostólica certifica a autenticidade eclesial de uma agregação de fiéis que tem como objetivo a santificação dos próprios membros e a edificação da Igreja. Ao mesmo tempo, os fiéis veem confirmado pela Santa Sé o seu direito de associar-se para promover uma vida cristã mais perfeita e exercitar a própria atividade de evangelização em todo o mundo.

Como filhos espirituais de São Vicente Pallotti, sei bem o quanto vos esteja no coração o trecho do Evangelho de São João, que há pouco ouvimos (Jo 15,1-17). Com tais palavras, pronunciadas durante a longa conversação que o Senhor manteve com os apóstolos no cenáculo de Jerusalém pouco antes da sua Paixão, Jesus entregou a suprema lei do amor aos seus discípulos até ao fim dos tempos. O Senhor, de fato, é o primeiro a levar à realização “o mandamento novo”, dando a sua vida por todos nós na Cruz.

Em função da vocação que recebemos com os sacramentos do Batismo e da Confirmação, nós cristãos somos chamados a nos tornar amigos de Deus, como também a introduzir na amizade com o Senhor as pessoas que encontramos por motivos familiares, de trabalho, de vizinhança etc.

Esses sentimentos ressoaram com força na vida de Vicente Pallotti, santo sacerdote romano, apóstolo incansável do amor misericordioso de Deus. Fonte da experiência do amor divino, a solicitude pastoral de São Vicente Pallotti empenhou-se em desenvolver a união dos leigos, dos sacerdotes e dos religiosos na busca comum da santidade e na difusão do Evangelho. Ele se dedicou com grande zelo, a fim de que todo cristão tomasse consciência de ser chamado a tornar-se discípulo e, ao mesmo tempo, apóstolo de Cristo.

O Pontifício Conselho para os Leigos está contente de dar à *União do Apostolado Católico* a forma institucional mais conveniente ao carisma que São Vicente Pallotti recebeu, de forma a permitir a colaboração de todos os componentes da Igreja em levar a cumprir o comum projeto de progredir continuamente no caminho para a santidade e de fazer conhecer e amar Deus.

A história quase bicentenária da vossa associação trouxe para a Igreja copiosos frutos de santidade e de apostolado. Com o ato de hoje, a Santa Sé quer expressar uma nova manifestação de confiança na *União do Apostolado Católico*; que essa confiança sirva ao mesmo tempo de estímulo para o vosso empenho eclesial no futuro.

O decreto de instituição da *União do Apostolado Católico* traz a data de 28 de outubro 2003, dia em que a Igreja celebra a festa dos santos apóstolos Simão e Judas Tadeu. O estatuto geral que vai reger a vida da associação é aprovado por um período inicial *ad experimentum* de cinco anos. Transcorrido esse período, com a experiência adquirida, requerereis ao dicastério a aprovação definitiva.

Em 20 de janeiro de 2003 se completaram os quarenta anos da canonização de São Vicente Pallotti. Enquanto agradecemos ao Senhor pelo dom deste santo à sua Igreja, confiamos na intercessão do vosso fundador, cujos despojos mortais são veneráveis sob o altar maior da igreja de San Salvatore in Onda, perto da Ponte Sisto, a poucos minutos daqui.

Estou certo de que no vosso caminho não vos faltará nunca a sustentação da Virgem Maria, Rainha dos Apóstolos, o mais perfeito modelo para o apostolado de todos os fiéis. Que Deus vos abençoe!

2. Intervenção do Presidente do Conselho Geral de Coordenação da União do Apostolado Católico, Pe. Séamus Freeman, SAC

Excelência Reverendíssima,
 Presidente do Pontifício Conselho para os Leigos,
 nobres colaboradores de Sua Excelência,
 Irmãos e Irmãs da União do Apostolado Católico,

A primeira palavra que me sai do profundo do coração para este dia é “obrigado”.

Obrigado, antes de tudo, a Deus; obrigado à Santa Sé; obrigado a sua Eminência o Cardeal James Francis Stafford, que acompanhou com interesse o nosso pedido; agora ele foi chamado para um novo serviço para a Igreja e nós todos lhe auguramos um sereno e profícuo trabalho.

Obrigado de todo coração dirigimos sobretudo ao Senhor, Excelência Reverendíssima, que sempre seguiu com paciência e com amor a caminhada do nosso Estatuto; obrigado pelas sugestões, particularmente pelo diálogo que o Pontifício Conselho para os Leigos teve conosco.

Apresentamos-lhe também os nossos mais caros e sentidos votos pela nomeação como Presidente deste Pontifício Conselho para os Leigos.

Agradecimento de modo particular ao Pe. Miguel Delgado Galindo pelos seus oportunos conselhos e pelo seu profundo interesse por São Vicente Pallotti.

Hoje é um dia de alegria para a União do Apostolado Católico; um dia esperado desde que toda a fundação Palotina escolhera retornar às fontes para reencontrar, percorrendo o início da sua história, as raízes do carisma.

Hoje, com este Decreto e este Estatuto, a missão e as modalidades inspiradas por São Vicente, em 9 de janeiro de 1835, entram oficialmente na vida da Igreja moderna, tornadas “*patrimônio espiritual de toda a Igreja*”.

São Vicente Pallotti na sua visão desejava uma mobilização geral da evangelização; desejava ardentemente que os cristãos fossem autênticos apóstolos; todos, em toda a parte, sempre e com todos os meios possíveis para realizar o apostolado de Jesus Cristo para a “*maior glória de Deus e a salvação eterna dos nossos próximos*”.

Escutamos as suas palavras ainda tão atuais: instituir “*uma pia União que fosse perpetuamente na Igreja de Jesus Cristo como um tromba evangélica, que chama todos, que convida todos, que desperta o zelo e a caridade de todos os fiéis de todo estado, grau e condição, a fim de que todos em proporção das várias necessidades da mesma Igreja de Jesus Cristo em todos os tempos,... sem objetivo de interesse ou de ambição, com os meios temporais de qualquer espécie, ou ao menos com as orações, cooperem eficazmente e constantemente em todas as empresas evangélicas e no crescimento, defesa e propagação da caridade e da fé católica*” (cf. OOCC I, 4-5).

Alma, motor e “substancial constitutivo” (OOCC III, 137-138) de todos os agentes apostólicos e das suas iniciativas devia ser “*o verdadeiro espírito da mais perfeita caridade*” (OOCC I, 106) do capítulo 13 da carta aos Coríntios. Pallotti de fato escreve: “*naqueles*

corações nos quais não é bem formada a caridade não se encontra Jesus Cristo” (OCCC I, 121).

São Vicente apresentava não somente um novo modelo operativo, mas a Igreja entendida como “*casa e escola de comunhão*”, da qual, porém, até ao Concílio Vaticano II faltariam as linhas teológicas e jurídicas. Pallotti, os companheiros e a família palotina, mais tarde, se empenharam para realizar o carisma, mas uma série de eventos históricos eclesiais os limitou ou impediu-lhes a atuação. A memória, porém, nunca foi perdida, e numerosas foram as iniciativas por uma sua recuperação.

A hodierna aprovação do Estatuto, *ad experimentum* por cinco anos, de uma parte alarga para a família palotina a recuperação, o reconhecimento e a apropriação plena da herança do Fundador e é, pois, um ponto de chegada; de outra parte, como acontece com todo dom de Deus, marca também o início de um desafio, aquele árduo de dar plenitude de vida aos artigos que o compõem. A partir de hoje, para a família palotina começa um tempo de trabalhos, de experiências e também de sacrifícios e deste tempo devemos fazer um sábio uso.

Temos consciência de que a União não é mais uma obra facultativa, mas a plenitude do carisma, a modalidade fundamental e primária concreta do projeto carismático de São Vicente. Agora somos chamados a “*promover, com continuidade, a colaboração de todos os fiéis na abertura de novas formas de evangelização*” (Estatuto, art. 12). Todo aquele que atua segundo os ideais e a espiritualidade de S. Vicente Pallotti, de hoje em diante, deve sentir-se e agir como apóstolo, estar em comunhão e logo colaborar com fé profunda com quantos vivem, trabalham ou se inspiram no Fundador, não só nas novas experiências, mas também nas obras já existentes.

“Sede perfeitos como o vosso Pai celeste é perfeito” (Mt 5,48): Jesus nos exortou e indicou o crescimento sem limites sob a medida de Deus. Também para São Vicente: “*Todos aqueles que são ou estarão na pia União... para viver sempre na mais perfeita imitação da vida de nosso Senhor Jesus Cristo é necessário que em todo o curso da sua vida se dediquem seriamente, e com todo o fervor possível, ao exercício mais perfeito de todas as virtudes*”; que tenham “*entre os distintivos caracteres aquele de ir sempre à frente e de crescer sempre na santidade e na perfeição evangélica*” (cf. OCCC II, 57).

“Mais perfeita imitação”, “todo o fervor possível”, “exercício mais perfeito”, “andar sempre à frente” e “crescer sempre”: são expressões que exigem dos filhos de São Vicente não permanecer parados sobre os *talentos* recebidos de Deus, mas de colocá-los em proveito para si e, em nome do preceito da caridade, para os irmãos.

Nós aqui presentes, representantes de dez países, em nome dos membros da União do Apostolado Católico de mais de quarenta países, com ânimo agradecido acolhemos o Decreto de instituição e o Estatuto aprovado pela Igreja. Estamos alegres e desejosos de colocar com maior empenho o nosso carisma a seu serviço e em sintonia com as suas prioridades.

Maria, Rainha dos Apóstolos, o nosso fundador São Vicente Pallotti e os beatos mártires Palotinos abençoem os nossos esforços e nos assistam na obra que nos aguarda.